



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI

(Da Mesa Diretiva)

Concede reposição inflacionária geral à remuneração aos servidores efetivos e comissionados do quadro próprio, aos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei concede reposição inflacionária geral à remuneração aos servidores efetivos e comissionados do quadro próprio, aos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo Municipal, assegurada pelo inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A reposição inflacionária geral de que trata o Art. 1º é concedida, a partir de 1º de janeiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,9324% (nove inteiros e nove mil trezentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores efetivos e comissionados do quadro próprio, e, sobre o subsídio dos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O percentual de que trata o *caput*, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2022.

§ 2º A reposição incidirá sobre os valores constantes nos Anexos III e IV da Lei Municipal nº 756, de 15 de março de 2012 e o valor constante no Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal nº 1.099 de 14 de setembro de 2020, alterados pela Lei Municipal nº 1.156, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 1º de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, para estudo, análise e posterior aprovação.

Com certeza, esta iniciativa vem ao encontro dos interesses dos servidores, além de cumprir com o que determina a Constituição Federal, visto o Inciso X do Art. 37 e o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, assegurar a revisão geral anual dos servidores públicos e comissionados.

A inflação registrada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2022 foi de 5,9324% (cinco inteiros e nove mil trezentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC neste período (de janeiro de 2022 a dezembro de 2022), conforme tabela do INPC/IBGE, em anexo.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 27 de janeiro de 2023, 62º da Emancipação Política.

MESA DIRETIVA

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

MARILY SKOTTKY BLOEMER
1ª Secretária

CLAUDINO DIAS DE LARA
Vice-Presidente

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
2º Secretário